



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11229/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira
Interessada: Sra. Josefa Francisca de Silva (beneficiário)
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –6349/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 196/14, de 04 setembro de 2014, referente a pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Josefa Francisca de Silva, em decorrência do falecimento do servidor João Paiva de Souza, matrícula n.º 12.273-4, Trabalhador III, lotado na Secretaria da Administração do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 0196/14;
- 2) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 3) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em de 04 de dezembro 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11229/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira
Interessada: Sra. Josefa Francisca de Silva (beneficiário)
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 196/14, de 04 setembro de 2014, referente a pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Josefa Francisca de Silva, em decorrência do falecimento do servidor João Paiva de Souza, matrícula n.º 12.273-4, Trabalhador III, lotado na Secretaria da Administração do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010.

Em sessão realizada no dia 04/09/2014, os membros integrantes da 1ª Câmara, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 66/67, sob pena de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fl. 76. Após análise, a Auditoria constatou que a foi sanada a irregularidade anteriormente apontada, concluindo pela concessão de registro ao referido ato de pensão.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 0196/14;
- 2) **concedem registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 3) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR